

6.495m2 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), destinado à construção de unidade regional, caracterizado no Processo DOP-63 905/82, assim descrito e confrontado:

começa no marco n.º 1, cravado na interseção dos alinhamentos da Rua Alcides Fagundes Chagas com a Rua Gago Coutinho, alinhamento direito; segue por este, com rumo 06º26'20"NE e na distância de 129,38m (cento e vinte e nove metros e trinta e oito centímetros) até o marco n.º 2 na esquina da Rua Maurício de Nassau; daí deflete à direita e seguindo pelo alinhamento direito da Rua Maurício de Nassau, com rumo 83º33'40"SE, na distância de 60m (sessenta metros), até o marco n.º 3, na esquina com a Rua Ribeiro de Barros, daí deflete à direita e seguindo pelo alinhamento esquerdo da Rua Ribeiro de Barros, com rumo 06º26'20"SW, na distância de 87,12m (oitenta e sete metros e doze centímetros), até o marco n.º 4, na esquina com a Rua Alcides Fagundes Chagas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento esquerdo, com rumo 61º17'00"SW, na distância de 73,42m (setenta e três metros e quarenta e dois centímetros), até o marco inicial, perfazendo uma área total de 6.495m2 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo único — A doação será recebida com as cláusulas, condições e encargos estabelecidos pelas Leis do Município de Araçatuba n.ºs 2.418, de 23 de dezembro de 1982, 2.425, de 17 de fevereiro de 1983, e 2.476, de 30 de abril de 1984.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 22.979.000 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

- I - D.R. 03 - VALE DO PARAIBA Cr\$
a) São José dos Campos
1. A 5.ª Roda - Profissionalização de Pessoas Deficientes 17.000.000
II - D.R. 05 - CAMPINAS
a) Itatiba
1. CREPI - Creche Paraíso Infantil 3.000.000
b) Pirassununga
1. Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos, Departamento: Creche Olympio Guiguer 2.979.000
II - D.R. 06 - RIBEIRÃO PRETO
a) Franca
1. Instituição Espírita "Nosso Lar" 5.000.000
III - D.R. 10 - PRESIDENTE PRUDENTE
a) Teodoro Sampaio
1. Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio 20.000.000

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 37.368.000 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

- I - D.R. 05 - CAMPINAS Cr\$
a) Campinas
1. Centro Social Presidente Kennedy 2.368.000
b) Jundiaí
1. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan" 10.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação de Manoel Calvo Arriero e Remédia Calvo, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Iacri, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Bairro Estremadura"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação de Manoel Calvo Arriero e sua mulher Remédia Calvo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.452,55m2 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado no município de Iacri, comarca de Tupã, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Bairro Estremadura", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 76.275/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no lado direito de quem olha o imóvel de frente; deste ponto seguem em linha reta pela estrada municipal Iacri-Santópolis numa distância de 99,90m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e seguem em linha reta numa distância de 80,65m confrontando com Manoel Arriero até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e seguem em linha reta numa distância de 91,05m confrontando com Manoel Arriero até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e seguem em linha reta numa distância de 78,85m até o ponto inicial "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Define os dirigentes e competência para as Unidades Orçamentárias e de Despesa do Gabinete do Governador

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Secretário de Estado do Governo é o dirigente da Unidade Orçamentária do Gabinete do Governador, para o exercício das competências previstas no artigo 13, do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 2.º — O dirigente da Unidade de Despesa do Gabinete do Governador é o Secretário Particular do Governador, competindo-lhe:

- I — autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas, bem como firmar contratos quando for o caso;
II — assinar notas de empenho e subempenho;
III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
IV — autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do Dirigente da Unidade Orçamentária;
VI — autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
VII — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferências de fundos em conjunto com o responsável da unidade de finanças do Departamento de Administração da Secretaria do Governo;
VIII — decidir sobre assuntos relativos a licitações;
IX — em relação ao sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 24, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subárea do Orçamento Vigente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de Outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada até o nível de subárea a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$ 1.000. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITAS IMOBILIÁRIAS, etc.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 496.387.636 (quatrocentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1984.

TABELA 1: Valores em Cr\$. Suplementação. Rows include Secretaria da Saúde, Coordenadoria de Saúde da Comunidade, Transferências a Municípios, Subtotal, TOTAL.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo. Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786. AGÊNCIA MARIA ANTONIA - R. Mario Antonio, 294 - Tel. 256-7222. SEDE - Rua do Moço, 1921 - Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 220, 221 e 238

Table with 2 columns: Description and Price. Rows include Entrega SP - Capital (domiciliar), Entrega demais localidades (Via Postal), REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700. Exemplar atrasado Cr\$ 1.000



Director-Superintendente AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Directoria

- Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa: Jairo Candido
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua do Moço, 1921 - CEP 03103 - São Paulo. Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557